



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Michael Sullyvan		
EMENTA: Credencia Colégio Michael Sullyvan, INEP/Censo Escolar nº 23273496, instituição sediada no município de Cascavel, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 05563792/2019	PARECER Nº 0563/2019	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Carlos Francisco Inácio Soares, diretora do Colégio Michael Sullyvan, instituição sediada no município de Cascavel, por meio do processo nº 05563792/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Travessa Líbia Ribeiro, nº 717, Bairro Juarez Queiroz, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.870.761/0001-86, com Censo Escolar nº 23273496.

Responde pela direção o Professor Carlos Francisco Inácio Soares, licenciado em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 7456; Francisco Renan Borges Cunha Viana, Registro nº 73514, é o secretário escolar, e o corpo docente é composto de cinco professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0764/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Michael Sullyvan, INEP/Censo Escolar nº 23273496, instituição sediada no município de Cascavel, à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0563/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE